



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Processo Administrativo nº 121/2026

Chamamento Público nº 001/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB

Assunto: Análise jurídica prévia de legalidade do edital e dos atos preparatórios do chamamento público destinado à celebração de Termo de Fomento com organização da sociedade civil para execução de ações de atenção primária à saúde em comunidades rurais.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico prévio acerca da legalidade do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e dos demais atos integrantes da fase preparatória do Processo Administrativo nº 121/2026, voltado à seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento com o Município de Camalaú/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à execução de ações de atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensáveis, com foco nas comunidades rurais do Município.

Constam dos autos, para fins desta análise, ao menos os seguintes documentos: Termo de Referência; Composição de Custos; Plano de Trabalho; Edital de Chamamento Público; e Extrato de Publicação/ato de convocação.

O Termo de Referência informa que a fundamentação principal do procedimento está na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 629/2023, no Decreto Municipal nº 318/2026 e nas normas do SUS aplicáveis ao objeto, definindo como finalidade pública a ampliação do acesso da população rural de Camalaú/PB aos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em assistência odontológica, atendimento multiprofissional de suporte, coletas de exames quando indispensáveis e ações itinerantes integradas à rede municipal.

O edital registra valor global de referência de R\$ 650.000,00 para execução por até 6 meses, com dotação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ação 6006.10.301.1008.2012 e elemento 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, fonte 600.

É o relatório.

II. Fundamentação

1. Regime jurídico aplicável

A parceria pretendida encontra fundamento formal na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como na legislação municipal indicada nos autos, especialmente a Lei Municipal nº 629/2023 e o Decreto Municipal nº 318/2026, além das normas setoriais do SUS aplicáveis ao objeto.

O instrumento escolhido – Termo de Fomento precedido de chamamento público – mostra-se, em tese, compatível com a natureza da relação jurídica descrita no edital, uma vez que se trata de parceria com organização da sociedade civil para execução de atividade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros e seleção isonômica da entidade parceira.

Sob esse prisma, a modelagem jurídica adotada é formalmente adequada, inexistindo, nesta etapa, vício de enquadramento do instrumento de parceria escolhido.

2. Regularidade formal do edital e dos atos preparatórios

O edital identifica o processo administrativo, o número do chamamento, o órgão demandante, o objeto, a fundamentação legal, o valor global de referência, a dotação orçamentária, os requisitos de participação, os documentos de habilitação, os critérios de julgamento, o cronograma procedimental, as regras de recurso, as condições de celebração do termo de fomento e a indicação dos anexos integrantes do certame.

O extrato de publicação reproduz os elementos essenciais do certame, inclusive objeto, fundamento legal, prazo para apresentação de propostas, data da sessão de abertura, valor orçado e dotação orçamentária, o que atende, em tese, ao dever de publicidade do procedimento.

Também constam termo de referência e plano de trabalho em versão convergente quanto ao objeto, ao público-alvo, à cobertura territorial, ao valor global da parceria e à sistemática de execução, o que representa avanço relevante em relação às incongruências anteriormente verificadas.

Verifica-se, ainda, que a composição de custos permanece como documento autônomo de suporte à estimativa financeira da parceria, contendo discriminação de equipe assistencial, equipe operacional e locação/custeio, com justificativa de preços de referência para parte dos itens.

3. Compatibilização material entre edital, termo de referência, plano de trabalho e composição de custos



O edital passou a prever valor global de R\$ 650.000,00 para execução em até 3 meses. O termo de referência e o plano de trabalho repetem esse mesmo valor global e esse mesmo horizonte temporal, além de preverem cronograma de desembolso quinzenal em 6 parcelas condicionadas à comprovação da execução.

Essa uniformização representa correção substancial da fase interna, pois restabelece coerência básica entre instrumento convocatório e anexos essenciais.

Constata-se que composição guarda coerência com o termo de referência e o plano de trabalho, que adotaram a locação e custeio mensal de R\$ 162.429,17 e total mensal de R\$ 216.666,67, alcançando o total de R\$ 650.000,00 em 3 meses, de modo que a planilha-base de composição de custos reflete integralmente o mesmo fechamento matemático dos demais anexos.

Resta, portanto, demonstrada a fundamentação econômica do certame com planilha plenamente compatível com o valor global, o prazo e o cronograma de desembolso previstos no edital e nos anexos revisados.

4. Metas, indicadores e parâmetros de aferição

O termo de referência e o plano de trabalho explicitam metas quantitativas, indicadores, parâmetros mínimos de aferição e evidências de comprovação, contemplando, entre outros pontos, 24 mutirões em 3 meses, 24 localidades/polos atendidos, 480 atendimentos odontológicos, 720 procedimentos odontológicos, 12 ações educativas e a apresentação de 6 relatórios quinzenais e 3 consolidações mensais.

Esse detalhamento fortalece a objetividade do monitoramento, da avaliação dos resultados e da prestação de contas por desempenho, além de conferir maior densidade técnica ao plano de trabalho e ao termo de referência.

Sob o aspecto jurídico, a providência é adequada e contribui para demonstrar o nexo entre objeto, metas, cronograma e controle de resultados, reduzindo margem para subjetividade na execução e na fiscalização da parceria.

5. Critérios de seleção e julgamento

O edital adotou matriz de pontuação bastante objetiva, com subcritérios, faixas de avaliação e distribuição de pontos entre adequação ao objeto, capacidade técnica, capacidade operacional, metodologia de execução, metas e indicadores, economicidade, governança e plano de contingência, totalizando 100 pontos.



O termo de referência segue a mesma lógica de maior objetivação dos critérios, embora ainda utilize redação parcialmente distinta ao mencionar total de 95 pontos acrescido de até 5 pontos de bônus técnico. Já o edital resolveu essa questão ao internalizar o item “Plano de Contingência” como critério próprio de 5 pontos, fechando diretamente os 100 pontos.

Do ponto de vista jurídico, a solução adotada no edital é mais segura que a previsão de “bônus” aberto, pois reduz margem de controvérsia interpretativa e preserva a vinculação ao instrumento convocatório.

6. Prazo de execução e cronograma de desembolso

O termo de referência e o plano de trabalho fixam prazo de execução de 3 meses e cronograma de desembolso em 6 parcelas quinzenais, nos valores de R\$ 108.333,33 e R\$ 108.333,34, condicionadas à comprovação da prestação dos serviços, à apresentação de relatórios quinzenais e ao atesto do gestor da parceria.

A sistemática de desembolso por quinzena, atrelada à comprovação do serviço executado, é juridicamente compatível com a lógica de controle por resultados e com a necessidade de acompanhamento da boa e regular aplicação dos recursos públicos, desde que a execução prática observe a disciplina constante do instrumento de parceria, da conta específica e da prestação de contas.

7. Habilitação, publicidade, recursos e controle

As exigências de participação e habilitação constantes do edital guardam aderência formal ao regime jurídico das parcerias com OSCs, especialmente no que se refere à comprovação de existência regular, finalidade compatível, experiência prévia, capacidade técnica e operacional, regularidade documental e conta bancária específica.

O edital também prevê sessão pública, recursos administrativos, homologação, designação de comissão, exigência de parecer técnico e jurídico, monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas, compondo estrutura procedimental compatível, em tese, com a legislação indicada nos próprios autos.

Não se identificam, nos documentos analisados, cláusulas manifestamente restritivas à competitividade ou incompatíveis, em abstrato, com a sistemática do chamamento público, ressalvadas as correções materiais já apontadas quanto à coerência interna dos anexos e do prazo de vigência.

III. Conclusão

Diante do exame realizado, conclui-se que o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e os demais atos da fase preparatória apresentam **viabilidade jurídica e legalidade predominante**, por estarem formalmente estruturados sob a Lei Federal nº 13.019/2014, legislação municipal de regência e normas setoriais aplicáveis, além de evidenciarem relevante evolução quanto à objetivação das metas, dos indicadores, do cronograma de desembolso e dos critérios de julgamento.

A aprovação jurídica, portanto, deve ser emitida **sem ressalvas e condicionantes**, motivo pelo qual **OPINA pela legalidade** do edital e dos atos preparatórios, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento, à publicação do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Camalaú/PB, 15 de junho de 2026.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR

Advogado – OAB/PB nº 16.682

